



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**RESOLUÇÃO nº 81, de 06 de fevereiro de 2023.**

***"Regulamenta os conflitos positivos e negativos de atribuição entre os órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado do Roraima."***

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010 de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de acerca dos conflitos positivo e negativo de atribuição no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de observar o princípio do defensor público natural;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº164/2010, no seu art. 18, XIX, preceitua acerca dos conflitos de atribuição entre os órgãos de execução,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO**

Art. 1º Ao receber o assistido para atendimento e entendendo o Defensor Público que se trata de matéria fora de sua esfera de atribuição, após análise criteriosa, deverá encaminhar o assistido ao Defensor Público que, segundo seu entendimento, deverá atuar, utilizando-se para tanto das diretrizes contidas na Resolução que define as atribuições e substituições dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

§ 1º O encaminhamento deverá ser feito através de ofício, contendo a descrição circunstanciada dos fatos, suas razões e juntada de documentos, se necessário, com a qualificação do assistido, endereço e telefone.

§ 2º Quando a questão apresentada for urgente, o Defensor Público, além de cumprir o disposto no *caput*, comunicará, concomitantemente, o Defensor Público-Geral que decidirá a respeito da necessidade de designação temporária de Defensor Público a fim de que a demora na solução do conflito não cause prejuízo ao assistido.

Art. 2º O Defensor Público que receber o assistido encaminhado na forma acima, admitindo ser sua atribuição funcional, realizará o atendimento.

Art. 3º Na hipótese de o Defensor Público suscitado inadmitir sua atribuição deverá remeter o processo, acompanhado de toda a documentação recebida, ao Defensor Público-Geral, fundamentando sua posição e indicando o Defensor Público que, segundo sua análise, é o responsável pelo atendimento.

Parágrafo único. Na hipótese de urgência, caso não tenha havido designação temporária de Defensor Público, nos termos do § 2º do art. 1º, caberá ao Defensor Público realizar a comunicação prevista no

dispositivo mencionado.

Art. 4º Recebido o processo, este será autuado e numerado como “Conflito Negativo de Atribuição” e imediatamente encaminhado ao Defensor Público-Geral para proferir decisão no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º Após a decisão, os autos serão remetidos ao Defensor Público com atribuição para atuação.

Art. 6º A decisão acerca do conflito de atribuição será informada aos Defensores Públicos envolvidos e ao assistido, cabendo recurso ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONFLITO POSITIVO DE ATRIBUIÇÃO**

Art. 7º Na hipótese de dois Defensores Públicos entenderem que têm atribuição para atuar em favor de determinado assistido ou em um mesmo processo, deverá o Defensor Público que não prestou o atendimento formalizar o processo de dúvida através de ofício dirigido ao Defensor Público-Geral contendo as mesmas informações descritas no art. 1º, dando ciência ao Defensor Público que efetivamente prestou atendimento, se possível for, do incidente instaurado.

Art. 8º Recebido o ofício mencionado no art. 7º, este será autuado e numerado como “Conflito Positivo de Atribuição”, devendo ser notificado o Defensor Público que efetivamente prestou o atendimento para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 9º Caso a atribuição seja do Defensor Público suscitante do conflito, o Defensor Público-Geral avocará os autos do Defensor Público suscitado e encaminhará àquele para atuação, sempre observando qualquer pendência de prazo fatal ou urgência na manifestação do assistido.

Art. 10. Enquanto não solucionado o conflito positivo, a atuação, nos casos urgentes, ficará a cargo do Defensor Público que primeiro realizou o atendimento.

Art. 11. A decisão acerca do conflito de atribuição será informada aos Defensores Públicos envolvidos e ao assistido, cabendo recurso ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

#### **Oleno Inácio de Matos**

Presidente do Conselho Superior

#### **Natanael de Lima Ferreira**

Membro

#### **Francisco Francelino de Souza**

Membro

#### **Juliana Gotardo Heinzen**

Membra

#### **Rogenilton Ferreira Gomes**

Membro

#### **Teresinha Lopes da Silva Azevedo**

Membra

#### **Wallace Rodrigues**

membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 09/02/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GOTARDO HEINZEN, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE RODRIGUES DA SILVA, Defensor Público**, em 09/02/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, Defensora Pública**, em 09/02/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0435032** e o código CRC **876F0AFF**.